



**A MAIOR
POLÍTICA CULTURAL
DA HISTÓRIA DO BRASIL**



**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA (PNAB)
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS FEDERAIS**

O QUE É A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)?

- A PNAB é uma política nacional de fomento à cultura que permite o financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e **Municípios de forma continuada** - anualmente, pelos próximos 5 anos - o que possibilita um investimento regular em projetos e programas (e não mais somente emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo). Prevê o repasse pela União de R\$ 3 (bilhões de reais), a cada ano, até 2027.



Como **PODEM** ser utilizados os recursos da **PNAB**?

- **FOMENTO CULTURAL**, conforme previsto nos incisos do art. 5º da Lei 14.399/2022.

Realização de projetos e produções de caráter-artístico; premiações, ações educativas e formativas; pesquisas, inventários, bolsas de estudo; proteção e preservação do patrimônio cultural; entre outros.

- **OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS**, conforme previsto nos incisos do art. 5º da Lei 14.399, 2022.

Aquisições para distribuição pública; promoção e difusão do patrimônio; construção, manutenção, ampliação de equipamentos e obras artísticas em espaço público; e aquisição de imóveis tombados com finalidade de instalação e equipamentos culturais de acesso público.

Como **PODEM** ser utilizados os recursos da **PNAB**?

- **APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CUSTO OPERACIONAL)**, limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura; busca ativa; atividades de formação e oficinas para o público; consultorias; emissão de pareceres; e sistemas e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas.

- **IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (LEI Nº 13.018/2024)**, mínimo de 25% dos recursos, conforme previsto no Inciso II do Art. 2º da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023.

Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura; fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura; premiação de Pontos de Cultura; e concessão de Bolsas Cultura Viva.

Como NÃO PODERÃO ser utilizados os recursos da PNAB?

- Pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;
- Destinar recursos para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações de operacionalização da lei.

PASSO-A-PASSO PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PNAB

Caminho percorrido até o momento pelo Município:

- **05/12/2023** - Cadastro do Plano de Ação;
- **06/12/2023** - Plano de Ação Aprovado
- **28/12/2023** - Recebimento dos Recursos.

FASE EM QUE ESTAMOS:

- **02/04/2024** - Audiência Pública - Lançamento da PNAB (Biblioteca Municipal “João Mesquita Valença”);
- **08/04/2024** - Adequação da Lei Orçamentária, mediante a abertura de crédito especial (LOA), por meio de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal e aprovado;
- **12/04/2024** - Prefeitura Municipal de Marília: Projeto de Lei que institui a Política Municipal Cultura Viva e do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

FASES QUE DEVEMOS CUMPRIR:

- **17/05/2024 (meta)** - Finalização da construção do PAAR:
 - - elaboração e preenchimento do formulário online;
 - - publicação em Diário Oficial do Município;
 - - inserção na Plataforma TransfeRegov - **Prazo até 31/05/2024.**

OBJETIVO FINAL - ONDE QUEREMOS CHEGAR:

- **Entre 01/06/2024 a 20/12/2024** - Repasse/Execução dos recursos:
- - operacionalização das ações e elaboração dos editais;
- - lançamento dos editais e cumprimento de todas as suas fases (inscrições, - análise de mérito cultural, habilitação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural/Recibo/outro);
- - repasse dos recursos aos trabalhadores da cultura.

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR) - A SER ELABORADO

- O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) é o detalhamento do Plano de Ação cadastrado pelo Município na plataforma Transferegov no momento da adesão à PNAB.
- A partir das metas e ações já definidas no **Plano de Ação**, o Município deverá detalhar as atividades, respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações que nortearão a execução dos recursos.
- **Valor que a cidade de Marília recebeu?**
- PNAB MARÍLIA 2023-2024: R\$ 1.600.388,83

Valor recebido pelo município de Marília? E a forma de execução, conforme a legislação?

PLANO DE AÇÃO INSERIDO NO TRANFEREGOV E APROVADO PELO MINC		
METAS	AÇÕES	
Ações Gerais	▪ Fomento Cultural	73,76% R\$ 1.100.369,39
	▪ Custo operacional (Parágrafo 1º do Art. 9º e Art. 13 e 14 do Decreto nº 11.470 de 18 de outubro de 2023)	R\$ 80.019,44
Implementar a Política Nacional de Cultura Viva	▪ Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Inciso II do Art. 2º da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023)	26,24% R\$ 420.000,00

Plano de ação inserido no TransfeRegov e aprovado pelo MinC

META	Descrição	Valor por Projeto	Valor Total
Ações Gerais	Ações visando a difusão artístico cultural: Mostras, Festivais, Feiras Literárias, Festas Populares	125.000,00	375.000,00
	Premiação por trajetória, histórico cultural	10.000,00	50.000,00
	Fomento a Projetos de produção e difusão artístico-cultural		594.000,00
	Custo operacional (5%) - ações administrativas (emissão de pareceres, comissão julgadora)		80.019,44
Implementar a Política Nacional de Cultura Viva	Subsídio mensal para 05 (cinco) Pontos de Cultura	4.000,00	240.000,00
	Subsídio mensal para 05 (cinco) Pontos de Cultura	3.000,00	180.000,00

Edital de projetos de produção e difusão artístico-cultural	Área	Qtde	Valor por Projeto	Valor Total
	Artesanato	5	7.000,00	35.000,00
	Artes plásticas e visuais	5	7.000,00	35.000,00
	Audiovisual	5	30.000,00	150.000,00
	Circo	2	6.000,00	12.000,00
	Cultura Popular e Urbana	5	10.000,00	50.000,00
	Cultura LGBTQIA+	4	5.000,00	20.000,00
	Dança	6	10.000,00	60.000,00
	Iniciantes	5	5.000,00	25.000,00
	Literatura	6	10.000,00	60.000,00
	Música	8	9.000,00	72.000,00
	Teatro	5	15.000,00	75.000,00
		56		594.000,00

LEVANTAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA /2023

Demanda por área

Área - Fomento Projetos Demais Áreas	Total de vagas	Valor por projeto	Propostas Inscritas	Propostas Habilitadas	Habilitadas Contempladas	Habilitada s Suplentes	Não Contemplados
Artesanato	6	7.000,00	7	6	6	1	0
Artes plásticas e visuais	7	7.000,00	11	7	7	1	3
Circo	2	7.000,00	3	2	2	1	0
Cultura Popular e Urbana	7	10.000,00	16	7	7	8	1
Dança	5	16.000,00	14	5	5	3	6
Iniciantes (projeto de artistas)	6	6.000,00	12	6	6	5	1
LGBTQIA+	6	5.000,00	5	3	3	0	2
Literatura	8	6.000,00	11	9	9	2	0
Multilinguagens	2	12.500,00	4	2	2	1	1
Música	10	9.000,00	23	11	11	12	0
Teatro	4	16.000,00	9	4	4	5	0
Valor total: 548.000,00			115		62	39	14

LEVANTAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/2023

Demanda por área

Área - Fomento a Projetos Audiovisual	Total de vagas	Valor por projeto	Propostas Inscritas	Propostas Habilitadas	Habilitadas Contempladas	Habilitadas Suplentes	Não Contemplados
Art. 6º - Inciso I							
Primeiras obras-audiovisual, videoarte (para realizadores iniciantes),	13	10.000,00	20	13	13	5	2
Videoclipes (storytelling), curtas ou Webséries, videoarte	6	25.000,00	14	6	6	6	2
Obras seriadas, curtas e/ou longa metragens	5	50.000,00	12	5	5	6	1
Obras seriadas, Curtas metragens ou longa metragens	3	100.000,00	8	3	3	5	0
Desenvolvimento de projeto audiovisual ou elaboração de roteiro	3	39.000,00	4	3	3	1	0

LEVANTAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Demanda por área

Art. 6º - Inciso II

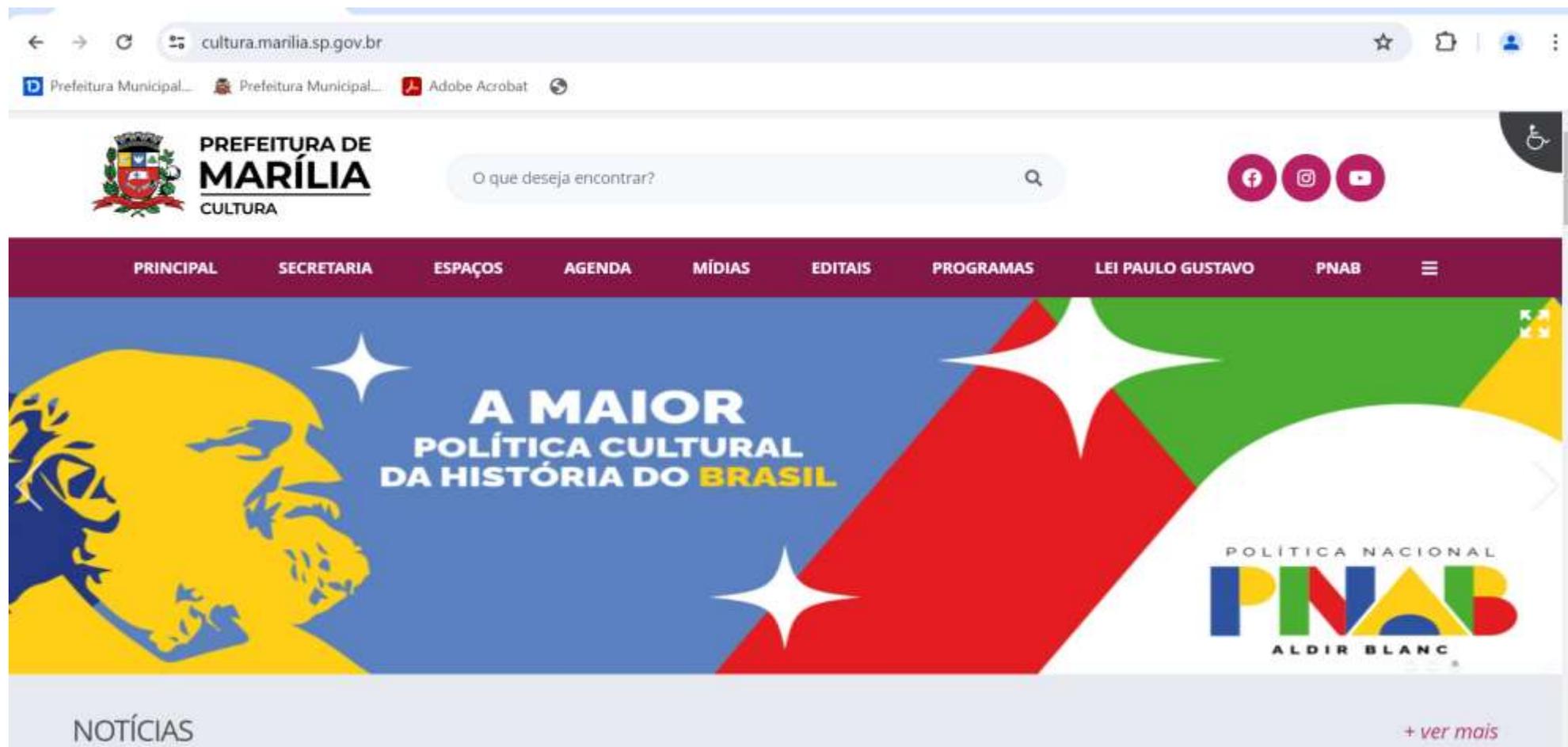
Apoio à reforma, restauro, manutenção e funcionamento de sala de cinema privada de grande porte	1	100.000,00	1	1	1	0	0
Apoio à manutenção e funcionamento de sala de cinema de pequeno porte e/ou realização de ação de cinema itinerante	4	20.000,00	2	2	2	0	0

Art. 6º - Inciso III

Curso de capacitação, formação e/ou qualificação	4	9.000,00	2	2	2	0	0
Apoio a Cineclubes	1	26.000,00	1	1	1	0	0
Mostra de Cinema	1	40.000,00	2	2	2	0	0
Laboratório de Projetos Audiovisual	1	15.000,00	1	1	1	0	0
Valor total: 1.244.000,00			67		39	23	5

SITE DA SECRETARIA DA CULTURA

- cultura.marilia.sp.gov.br



The image shows a screenshot of the website cultura.marilia.sp.gov.br. The browser's address bar displays the URL. The page header includes the logo of the Prefeitura de Marília, a search bar with the text "O que deseja encontrar?", and social media icons for Facebook, Instagram, and YouTube. A dark red navigation menu contains the following items: PRINCIPAL, SECRETARIA, ESPAÇOS, AGENDA, MÍDIAS, EDITAIS, PROGRAMAS, LEI PAULO GUSTAVO, and PNAB. The main content area features a large banner with a yellow silhouette of a man's head on the left, a blue background with white stars, and the text "A MAIOR POLÍTICA CULTURAL DA HISTÓRIA DO BRASIL". On the right side of the banner, there is a graphic of the Brazilian flag and the logo for "POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC". At the bottom left of the page, the word "NOTÍCIAS" is visible, and at the bottom right, there is a link that says "+ ver mais".

SITE DA SECRETARIA DA CULTURA

- A Lei Aldir Blanc II, instituída pela Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, criada na época da pandemia de COVID-19, recebeu este nome em homenagem ao artista e compositor Aldir Blanc, que faleceu aos 73 anos de idade em decorrência da covid-19, em 2020.
- Ela institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- O Decreto 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), foi assinado pelo governo federal em 18 de outubro de 2023, com objetivo de promover o desenvolvimento social através da promoção de políticas públicas de cultura, possibilitando ao gestor público da cultura um período de fortalecimento do processo de gestão, com garantia de repasses de recursos durante os próximos 5 (cinco) anos.
- A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, teve seu plano de ação aprovado e assinou em dezembro de /2023 o termo de adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
-
- - [Cartilha da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura](#)
- - [Perguntas frequentes sobre a PNAB](#)
- - [Identidade visual PNAB](#)
- - [Portaria MinC nº 80/2023 - Diretrizes para aplicação dos recursos](#)
- - [Decreto nº 11.740/2023: Regulamenta a Lei nº 14.339/2022](#)
- - [Lei nº 14.399/2022: Institui a política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura](#)

Política Nacional Cultura Viva

- A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), estabelecida pela Lei n.º 13.018/2014, é a base comunitária do Sistema Nacional de Cultura (SNC). Criada em 2004, reconhece o acesso à cultura como um direito social fundamental, destacando-se por potencializar grupos e agentes culturais já presentes nas comunidades. Seu objetivo é promover a cidadania cultural, reconhecendo o direito de todos à cultura.
- Pontos de Cultura são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades.

Ou seja, podem ser:

- entidades culturais sem fins lucrativos (com CNPJ);
 - coletivos informais (representados por uma pessoa física) - mas, como será abordado a seguir, coletivos informais não podem ter projetos continuados fomentados por meio da celebração de Termos de Compromisso Cultural (TCCs), mas podem ser contemplados por edital de premiação.
-
- **Pontos de Cultura - Aplicação dos recursos**
 - Fomento a projetos culturais continuados de Pontos de Cultura juridicamente
 - constituídos, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural (TCC);
 - Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura;

SÃO OBJETIVOS DA PNAB:

- I - Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - Garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;
- III - Democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;
- IV - Garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- V - Estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

SÃO PRINCÍPIOS DA PNAB:

- I - Universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;
- II - Descentralização dos recursos de que trata esta Lei;
- III - Respeito à diversidade cultural;
- IV - Gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- V - Universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;
- VI - Estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - Direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei.
- A PNAB tem como beneficiários as trabalhadoras e os trabalhadores da cultura, e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

SERÃO APOIADAS AS SEGUINTE AÇÕES E ATIVIDADES:

- I - Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;
- II - Realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no país e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III - Concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV - Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V - Concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no país ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

- VI - Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- VII - Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- VIII - Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- IX - Elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- X - Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XI - Manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;